



DECRETO Nº 155/2004

Aprova o loteamento urbano denominado “**Jardim Monaco**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 1898/2004, por “**CORRÊA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA.**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.360.584/0001-02, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado “**Jardim Monaco**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 17.540, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama (doc. fls. 04/05);

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 17.826, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado “Lote de terras nºs. 7-E-4/A, 7-E-3-Rem/1 e 7-E-3-Rem/2-A, da unificação dos lotes nºs. 7-E-4/A, da subdivisão dos lotes nº 7-E-4; lote nº 7-E-3-Rem/1, da subdivisão dos lotes nº. 7-E-3-Rem; lote nº 7-E-3-Rem/2-A, da subdivisão do lote nº 7-E-3-Rem/2, da subdivisão do lote nº 7-E-Rem, todos parte dos lotes nºs. 7-E-3, lote nº 7-E e do lote nº 7, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 61.984,00 m²”, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 155/2004.

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 3346864 (doc. fl. 06);

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, tendo publicado Edital no jornal A Tribunal do Povo, órgão oficial do Município, edição de 01 de abril de 2004, página 15 (doc. fl. 07), não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes (doc. fls. 08/09);

III – Licença Prévia nº 5508, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 17 de agosto de 2004, com validade até 17 de agosto de 2005 (doc. fls. 10/11);

IV – declaração fornecida pela COPEL Distribuição, datada de 20 de dezembro de 2004, informando que a rede de energia elétrica e de iluminação pública encontra-se concluída e em funcionamento de acordo com as normas técnicas daquela empresa concessionária de energia elétrica (doc. fl. 12);

V – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, datada de 06 de dezembro de 2004, informando que o loteamento possui rede de água potável e de esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas daquela empresa concessionária (doc. fl. 13);



DECRETO Nº 155/2004.

VI – Certidão Negativa de Débito nº. 0563/2004, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda em 29 de dezembro de 2004 (doc. fl. 14).

CONSIDERANDO ainda o documento de fl. 15, no qual o Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo declara que as obras de infra-estrutura como rede de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, foram executadas de acordo com as normas exigidas;

CONSIDERANDO, finalmente, o documento de fl. 16, firmado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 1, destinado a residências, denominado “**Jardim Monaco**”, constituído pelo “Lote de terras nºs. 7-E-4/A, 7-E-3-Rem/1 e 7-E-3-Rem/2-A, da unificação dos lotes nºs. 7-E-4/A, da subdivisão dos lotes nº 7-E-4; lote nº 7-E-3-Rem/1, da subdivisão dos lotes nº. 7-E-3-Rem; lote nº 7-E-3-Rem/2-A, da subdivisão do lote nº 7-E-3-Rem/2, da subdivisão do lote nº 7-E-Rem, todos parte dos lotes nºs. 7-E-3, lote nº 7-E e do lote nº 7, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 61.984,00 m², com as seguintes características:

I – 10 (dez) quadras, divididas em 98 (noventa e oito) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 33.341,34 m² (trinta e três mil trezentos e quarenta e um vírgula trinta e quatro metros quadrados);



DECRETO Nº 155/2004.

II – prolongamento da Rua “B”; Rua projetada “A”; Rua projetada “B”; Rua projetada “C”; Rua projetada “D” Rua projetada “E”; Rua projetada “F”; faixa de alargamento da Avenida Olinda, com área total de 16.690,50 m² (dezesseis mil seiscentos e noventa vírgula cinquenta metros quadrados);

III – faixa de arborização com área de 11.952,16 m² (onze mil novecentos e cinquenta e dois vírgula dezesseis metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, e no art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas do loteamento:

I - prolongamento da Rua “B”; Rua projetada “A”; Rua projetada “B”; Rua projetada “C”; Rua projetada “D” Rua projetada “E”; Rua projetada “F”; faixa de alargamento da Avenida Olinda, com área total de 16.690,50 m² (dezesseis mil seiscentos e noventa vírgula cinquenta metros quadrados);

II – faixa de arborização com área de 11.952,16 m² (onze mil novecentos e cinquenta e dois vírgula dezesseis metros quadrados);

III – Lotes nº 01, da Quadra nº 05; lotes nºs. 3, 4, 5 e 6, da Quadra nº 3, com área total de 1.776,44 m² (um mil setecentos e setenta e seis vírgula quarenta e quatro metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes, especificados nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º. Os lotes constantes do inciso III deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 155/2004.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 21 de dezembro de 2004.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal


LUIZ SIMON
Secretário de Obras e Urbanismo


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

Visto:

[Signature]
LUIZ CATARIN
Procurador-Geral
OAB-PR 14.089

Alterado Conforme

Dec. Nº 225 / 106

Ellen Paula

DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO

POVO DE 01 / 01 / 2005

DE Nº 8964

UMUARAMA, 03 / 01 / 2005

W. Wauganotti

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO